GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB LAJEADO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO nº 005/2023 - CEBL	**PROCESSO SEI**: 00117-00000009-2023-44
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei nº 13.303/2016; CEBLic - Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB.
CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A** CNPJ: 03.677.638/0001-50. Endereço: SGAN Quadra 601, Bloco H - 2° pavimento, Asa Norte. Brasília/DF- CEP: 70.830-018 Telefone (61) 3774.1153 ou 1149
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL CEB LAJEADO	**JOÃO WELLISCH,** brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted]/D, CPF nº [redacted]109. 791-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR TÉCNICO CEB LAJEADO	**JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade [redacted] – SSP/DF , CPF nº [redacted].771.971-[redacted]
CONTRATADA	**CHRONUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S,** inscrita no CNPJ 09.631.256/001-71 Endereço: Rua do Sossego, 298, Cx Postal 106, Bairro Boa Vista CEP: 50.050-080 Recife-PE Telefones: (81) 3231-6563 **contato@chronusauditores.com**
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA	**ROSIVAM PEREIRA DINZ,** brasileira, casada, contadora, sócia diretora da empresa, portadora da identidade CRC/PE 0[redacted], CPF nº [redacted].394.304[redacted]. Tel: [redacted] **rosivam@chronusauditores.com**
VIGÊNCIA DO CONTRATO	60 (sessenta) dias da assinatura do contrato
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Sem prorrogação.
VALOR DO CONTRATO	R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	O O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de auditoria externa independente contábil e financeira do Programa de P&D e Projeto de Gestão P&D CEB L, biênio 2021-2023, regulados pela Lei 9.991/2000, e suas alterações, e Resoluções Normativas emitidas pela ANEEL.

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE CEB LAJEADO S/A:
JOÃO WELLISCH DIRETOR GERAL **JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA** DIRETOR TÉCNICO **THIAGO BEZE** CONSULTOR JURÍDICO
PELA CONTRATADA CHRONUS AUDITORIA
ROSIVAM PEREIRA DINZ CPF nº [redacted].394.304-[redacted]

O presente Contrato é regido pelo CEBLIC – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato, é a contratação de serviços de auditoria externa independente contábil e financeira dos Programas de P&D (Pesquisa & Desenvolvimento) e Projeto de Gestão de P&D, período 2021-2023, regulados pela Lei nº 9.991/2000 e suas alterações, e Resoluções Normativas, emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL., pela modalidade de compra de Dispensa de Licitação, prevista no art. 6º, II do CEBLic e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 29 inciso II.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico nº 005-2023 – CEB L e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato;

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de entrega dos Relatórios Finais de auditoria é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Deverão ser apresentadas minutas prévias para apreciação da área contábil e técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Não será admitida prorrogação de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R$ R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do presente projeto básico serão executados de acordo com as orientações do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, dos critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a legislação pertinente ao tema.
2. Todos os serviços, a metodologia e as análises deverão estar em conformidade com o Projeto Básico e em consonância com as normas da ANEEL.
3. A CONTRATADA, deverá apresentar:

 3. 1- Um (1) Relatório de Auditoria Contábil Financeira do Programa de P&D para o biênio 2021-2023;

3. 2- Um (1) Relatório de Auditoria Contábil Financeira do Projeto de Gestão de P&D para o biênio 2021-2023.

Parágrafo Primeiro - Os relatórios deverão ser emitidos em versões em português, com valores expressos em reais.

4. Responsabilidades da Contratante CEB LAJEADO S/A:

- Os administradores da CEB Lajeado são responsáveis:
- Pela disponibilização de todos os registros para o exame dos auditores independentes; e
- Por assegurar que a entidade cumpre com a legislação vigente.

5. Responsabilidades da CONTRATADA

5.1 Seguir a legislação pertinente a Auditoria do Projeto de Gestão de P&D e do Programa de P&D da ANEEL.

5.2 Possuir o quantitativo de profissionais capacitados para a plena execução dos serviços.

5.3 Possuir um Representante Técnico da Empresa de Auditoria Contábil obrigatoriamente registrado no conselho de classe e os demais profissionais que integrem a equipe de auditoria deverão ter formação acadêmica condizente com o serviço a ser executado.

5.3.1 Auditor da área contábil deverá ser graduado em Ciências Contábeis e deter experiência profissional compatível com a função que desempenhará na equipe de auditoria.

5.3.2 Ser cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

5.3.3 Cada Auditor deverá estar cadastrado e manter disponível para consulta seu currículo atualizado no Sistema Eletrônico de Currículos da Plataforma Lattes do CNPq, que pode ser acessado no endereço eletrônico: http://lattes.cnpq.br/index.htm.

5.3.4 Os auditores da CONTRATADA para emissão dos relatórios deverão considerar os seguintes aspectos:

- Os registros contábeis são adequados e mantidos de acordo com as normas e a legislação vigente;
- As demonstrações contábeis estão de acordo com os registros;
- Esclarecimentos de todas as informações e explicações que considerar necessárias para exame das demonstrações; e
- As informações fornecidas pelos administradores são consistentes com as demonstrações contábeis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da (s) Nota Fiscal(s) aos gestores do contrato, e só poderá(ão) ser emitida(s) após aprovação prévia e recebimento dos relatórios de auditoria. Os gestores contratuais irão fazer conferência da(s) Nota(s) Fiscal(s) e atestar os serviços, observando os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do BRB - Banco de Brasília S.A., ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina o Decreto 17.733/96 do Distrito Federal;

Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário. As despesas relativas às transferências bancárias ficarão a cargo da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá apresentar no ato da entrega da nota fiscal ou fatura após a execução dos serviços, os comprovantes de regularidade fiscais e trabalhistas, tais como:

- Certidão Negativa de Débito do Estado, Município e do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

1. Cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, observando as disposições estabelecidas no Projeto Básico nº 005/2023;
2. Cumprir com a Qualificação Técnica descrita no Projeto Básico nº 005-23-CEB L;
3. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;
4. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
5. Elaborar e enviar à CONTRATANTE os Relatórios de Auditoria Contábil Financeira do Programa de P&D e do Projeto de Gestão de P&D para o Biênio 2021-2023, em português, com valores em reais.
6. Observar, rigorosamente, o as orientações do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON e Procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
7. Iniciar a execução do objeto na data da celebração do contrato;
8. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços;
9. Manter contato permanente com as áreas gestoras do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta contratação;
11. Não se utilizar de mão de obra infantil sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida Lei Distrital 5061/2013;
12. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
13. Manter contato constante com a CEB LAJEADO para comunicar ocorrências, transmitir avisos, receber mandatos e ordens extras, tomar conhecimento de normas regulamentares e facilitar a fiscalização;

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) indicar o executor interno do Contrato;

b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

c) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;

e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado; e

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

Da Responsabilidade Civil:

Correrá sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a adoção das medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e preservação de pessoas, bens e interesses próprios da CEB LAJEADO e de terceiros.

Cabe à CONTRATADA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause à CEB LAJEADO, à terceiros ou à preposto seus, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto da contratação, não sendo a CEB LAJEADO, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes.

Na hipótese de danos ou perdas em materiais e/ou equipamentos da CEB LAJEADO ou de terceiros por culpa da CONTRATADA, os mesmos deverão ser imediatamente repostos, às suas expensas, ou ressarcidos e, neste caso, acrescidos da taxa de administração de 10% (dez por cento), por ocasião da medição dos serviços executados.

Obrigações Legais e Fiscais:

Todo e qualquer tributo inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como licenças, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, decorrentes da celebração desta contratação ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 15 da CEB LIC, legislação vigente e cláusulas contratuais.

O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita à CONTRATADA às sanções legais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO (S) SERVIÇO(S):

A CEB Lajeado fiscalizará os serviços diretamente por meio de seu corpo técnico, de acordo com as normas e padrões existentes para execução desses tipos de serviços.

No exercício de suas atribuições de fiscalização, a CEB Lajeado terá especiais poderes para:

- Supervisionar e verificar a execução dos serviços sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas e Projeto Básico. O serviço recusado deverá ser refeito a expensas da contratada;
- Exigir, sem necessidade de prévia justificada, a retirada de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- Aprovar e atestar o pagamento da CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal;
- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos serviços, se assim for recomendado, marcando prazo para a solução do problema;
- Os entendimentos entre a CEB Lajeado e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade; e
- A Fiscalização por parte da CEB Lajeado não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e à observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBL;
3. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
2. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB LAJEADO, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEBL, no estado e local em que se encontrar;
2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEBL.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLIC

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBL.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESEMBOLSOS

A(s) despesa(s) decorrente(s) desta contratação estão provisionadas no Programa de Trabalho nº **25.122.8209.8517.7251** – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**,** Conta Orçamentária nº **6105.1.28.01.002** – Consultoria da CEB LAJEADO S/A., fonte de recursos 510 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da administração, e eventualmente de seu substituto, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Gestor Contratual da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é a **Sra.** Rosivam Pereira Diniz, ID nº [redacted] CRC-PE

Parágrafo Segundo - O Gestor Contratual pela **CONTRATANTE** e pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão as áreas Técnica e Contábil, respectivamente, conforme abaixo discriminado:

Área Técnica = Priscilla Cardoso Vilella **Matrícula** 6973h- priscilla.vilella@ceb.com.br

Área Contábil = Cleber Alves Pereira **Matrícula** 52795- cleberpereira@ceb.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados

Documento assinado eletronicamente por **Rosivam Pereira Diniz**, **Usuário Externo**, em 31/03/2023, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BEZE - Matr.0005402-0**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 31/03/2023, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA - Matr.0001764-p**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 03/04/2023, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 03/04/2023, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **109219950** código CRC= **162D4C66**.